



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 625/2021

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a executar serviços de máquinas, transporte de insumos agropecuários e fornecimento de cascalho aos produtores rurais do município de Indianópolis – Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

## L E I

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Indianópolis a executar os seguintes serviços de máquinas aos produtores rurais do município:

I – Horas máquinas para execução de serviços de conservação de carreadores, estrada internas de propriedades rurais no município, com limite de 40 horas máquinas por propriedade/semestre, mediante o pagamento de 20 litros de óleo diesel por hora máquina;

**Parágrafo Único:** Ficam isentos do pagamento estipulado no Inciso I, os minis e pequenos produtores rurais do município de Indianópolis, de acordo com a classificação do PRONAF, até o limite de 40 horas máquinas por propriedade/semestre.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Indianópolis a realizar o transporte de insumos agropecuários aos produtores rurais do município, do local de compra dos insumos até a propriedade, em um raio de até 120 Quilômetros, mediante o pagamento de 0,5 litro de óleo diesel por quilometro rodado.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Indianópolis a fazer a compra e doação de cascalho, para serviços de conservação de carreadores e estradas internas de propriedades rurais no município, até o limite de 100 M<sup>3</sup> por propriedade/ano.

**Artigo 4º** - Poderão ser beneficiados por esta Lei, todos os produtores rurais do município de Indianópolis – Estado do Paraná, que possuam cadastro



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

atualizado para emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural e estejam em dia com o erário municipal.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficará responsável pelo cadastramento dos produtores rurais interessados na execução dos serviços autorizados pela presente Lei, devendo seguir rigorosamente a ordem cronológica para sua realização.

I – Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fiscalização quanto a classificação do Produtor Rural ao PRONAF, para a isenção descrita no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

**Artigo 6º** - Para realização dos serviços, o produtor rural deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de Cadastro para emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural do Município de Indianópolis.

II – Certidão Negativa de Débitos Municipais

**Artigo 7º** - As despesas oriundas da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as mudanças necessárias no Plano Plurianual – PPA 2018/2021. LDO e LOA.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 12 de março de 2021.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

Tribuna de Cianorte.  
Edição nº: 8463  
Página nº: TRIB – B5  
Data de: 13/03/2021